

TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROC. TRT/SP 20166201000002001

CLÁUSULA 1ª. – DATA BASE: Fica mantido o dia 01 de outubro como sendo a data base;

CLÁUSULA 2ª. – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários vigentes em 30 de Setembro de 2011 serão reajustados em 9% (nove por cento);

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo a partir de 1º de Outubro de 2011 será de R\$ 886,70 (oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que exercem as funções de faxineiro e porteiro, o salário normativo a partir de 1º de outubro de 2.011 será de R\$ 688,30 (seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) por mês;

CLÁUSULA 29ª. - AUXÍLIO CRECHE: Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$ 123,70 (cento e vinte e três reais e setenta centavos), por filho (a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no “caput” será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 33ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de **Novembro de 2.011 e Maio de 2.012**, recolhido pela Empresa em guias próprias, fornecida pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS, em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

CLÁUSULA 36ª. - VIGÊNCIA: CLÁUSULAS ECONÔMICAS (2ª, 3ª e 29ª) a vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º. de Outubro de 2011 e término em 30 de Setembro de 2012.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ELISSON ZAPPAROLI - DIRETOR-PRESIDENTE**

**OBS.: ESTE TERMO ADITIVO É PARA SER APLICADO PARA OS
TRABALHADORES EM CLUBES SOCIAIS RECREATIVOS E KARTÓDROMOS SEM
PREJUÍZO DE ALGUMAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES CONQUISTADAS EM
DISSÍDIOS COLETIVOS E/OU ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES.**